



**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 07/2018.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.**

**AQUISIÇÃO DE BTI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h**, do dia **18 de junho de 2018** na sede da Prefeitura, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 237/2018, se reunirá com a finalidade de receber propostas para a contratação de empresa para fornecimento de 300 litros de Larvicida Biológico. BTI (Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis). Concentração: entre 1,2% e 1,6% contendo 1.200UTI/mg aproximados, para combate a borrachudos no município.

**Em cumprimento ao Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 147/2014, poderão participar somente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Carará, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24(vinte e quatro) horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.**

**1. OBJETO**

1.1 - Objeto da presente Licitação consiste na contratação de empresa para fornecimento de 300 litros de Larvicida Biológico. BTI (Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis). Concentração: entre 1,2% e 1,6% contendo 1.200UTI/mg aproximados, para combate a borrachudos no município.

1.2 – O produto deverá ser entregue acondicionado de forma a permitir a completa segurança durante o transporte até o destino final, em baldes de 10 litros cada, contendo impressos na embalagem data de fabricação, prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 12 meses da data de fabricação, nome comercial, marca e número de registro no Ministério da Saúde.

1.3 - O produto deverá ser entregue na sede Prefeitura Municipal na Rua Arno Von Saltiel, nº478, centro, Carará.

1.4 o valor máximo que será aceito na cotação do objeto deste certame será de **R\$ 37.350,00** (trinta e sete mil trezentos e cinquenta reais)

**2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/FORNECIMENTO**

2.1 - O pagamento dos produtos, objeto do presente certame, **será efetuado a vista, após o recebimento e aceitação do objeto**, através da Nota de Empenho, mediante a emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução e liquidação. A entrega poderá a critério da administração em concordância com a contratada ser de forma parcelada.

2.2 - A aceitação e o recebimento do produto, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, letras “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.



## **Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

2.3 – A fiscalização e controle de entrega do produto serão realizados pelo Agente de zoonoses Vanildo Germano Cardoso, quando serão observados: o perfeito estado do produto, das suas embalagens e as especificações exigidas. Caso o produto seja rejeitado a empresa deverá apresentar substituição do produto solicitado, no prazo máximo de dois dias, sob pena de incidir nas penalidades da lei de licitações 8.666/93.

### **3. DA HABILITAÇÃO:**

Para efeitos de habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1 – Certidão negativa de regularidade junto ao INSS;

3.2 - Certidão negativa de regularidade junto ao FGTS;

3.3 - Certidão negativa de regularidade junto ao Município onde a empresa está sediada;

3.4 - Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

3.5 – Certidão Negativa Trabalhista;

3.6 - Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;

**3.7 Licenças ambientais, no caso de serem exigidas para comércio do produto ofertado, caso contrário declaração da empresa licitante atestando a isenção.**

3.7 – Declarações:

a) Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Micro Empresa, Empresa de Pequeno,1).

b) Declaração, sob penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de que não está impedido de participar de certames licitatórios com entes públicos.

3.08 – Os documentos acima descritos deverão ser apresentados dentro de seu prazo de validade e, se cópia, devidamente autenticados por tabelião, funcionário do Município ou por publicação da imprensa oficial. Sendo que os documentos dos subitens 3.1 ao 3.5, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

3.09 – Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.10- A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nos subitens 3.1 a 3.5, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.10.1 - O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de



## **Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações**

pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.10.2 - O prazo de que trata o subitem 3.13 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.10.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 3.13, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **4. DA PROPOSTA:**

#### **4.1 PRAZO DE VALIDADE.**

As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura das mesmas.

#### **4.2 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

4.2.1 - O julgamento e classificação das propostas serão avaliadas em função do **menor preço global**.

4.2.2 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.3 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

4.2.4 – No caso de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

#### **4.3 - DA ELABORAÇÃO:**

**As propostas deverão ser datilografadas ou digitadas, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitação, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas. Considerando tais, a proposta deve abranger preços em valores unitários e totais, já incluídos os impostos, custos do frete, considerando o local de entrega previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional e especificando a marca dos produtos.**

### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SEC. MUN. DE SAÚDE.

UNID. ORÇ: 01 – FUNDO MUN. DE SAÚDE.

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE.

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0039 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO

ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE

ELEM. DES.: 3.3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1 - As propostas que não atenderem as condições desta licitação ou estiverem com preços excessivos



**Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações**

ou manifestamente inexeqüíveis, serão desclassificadas.

6.2 - O objeto desta Licitação será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelo Agente de Zoonose Vanildo Germano Cardoso para o recebimento do mesmo, conforme constante no item 2.3, podendo ser rejeitado, caso não atenda as especificações exigidas.

6.3 - Os documentos para a fase de habilitação, bem como a proposta de preços, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em dois envelopes distintos, fechados, contendo a seguinte indicação:

**ENVELOPE 01**

Habilitação  
Nome da Empresa  
Nº do Convite

**ENVELOPE 02**

Proposta de preços  
Nome da Empresa  
Nº do Convite

6.4 - O envelope nº 01 deve conter os documentos descritos no item 03 deste Edital.

6.5 - O envelope nº 02 deverá conter a proposta financeira, com os valores unitários e totais e o total da proposta, em moeda corrente nacional, assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa.

**7 – DO PRAZO:**

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à fornecimento do produto, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93;

7.2 - O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1;

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**7.4 – O contrato a ser firmado com a vencedora da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, sendo que a entrega do produto deverá ocorrer em até 30 dias após a assinatura do contrato.**

**8 – DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos, do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9 – DAS PENALIDADES:**

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;



**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**10 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente edital.

10.2 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

10.3 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.4 – Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

10.5 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

10.6 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste edital, bem como nas normas administrativas vigentes.

10.7 - A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

10.8 – A presente licitação é regida pelas condições deste edital, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

10.09 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitações, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

10.10 – Faz parte deste edital:

I – ANEXO I – o modelo de contrato.

**II. QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS A ESTA LICITAÇÃO, SERÃO PRESTADOS PELOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO COMERCIAL, PELO FONE-FAX (51)3615-1222.**

Caráá/RS, 07 de junho de 2018.

**NEI PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal.



*Estado do Rio Grande do Sul*



***Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações***

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_.

TISSIANO DA ROCHA JOBIM

Assessor Jurídica

OAB/RS Nº 74.185



ANEXO I

**MODELO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° \_\_\_\_\_.**

Pelo Contrato de fornecimento, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saliel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, ..., de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o Edital de Carta Convite 07/2018 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1-A Contratada assume a obrigação de fornecimento de 300 litros de Larvicida Biológico. BTI (Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis). Concentração: entre 1,2% e 1,6% contendo 1.200UTI/mg aproximados, para combate a borrachudos no município.

1.2- O produto deverá ser entregue acondicionado de forma a permitir a completa segurança durante o transporte até o destino final, em baldes de 10 litros cada, contendo impressos na embalagem data de fabricação, prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 12 meses da data de fabricação, nome comercial, marca e número de registro no Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total do contrato é de R\$ (.....), sendo o pagamento **efetuado a vista, após o recebimento e aceitação do objeto**, através da Nota de Empenho, mediante a emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução e liquidação. A entrega poderá a critério da administração em concordância com a contratada ser de forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

O produto deverá ser entregue na sede Prefeitura Municipal na Rua Arno Von Saliel, nº478, centro, Carará.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SEC. MUN. DE SAÚDE.

UNID. ORÇ: 01 – FUNDO MUN. DE SAÚDE.

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE.

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0039 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO

ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE

ELEM. DES.: 3.3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**



**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. Ocorrendo as hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

- a) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;
- b) A fiscalização no momento da entrega, bem como a Agente de Zoonoses Vanildo Germano Cardoso.

**CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

- a) Fornecer os produtos na forma estabelecida no presente instrumento;
- b) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- c) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;
- d) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;
- e) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e Incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

- a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega do produto, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**





Estado do Rio Grande do Sul



**Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações**

Este contrato vincula-se ao Edital de Carta Convite n.º 07/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Caraá, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CPF n.º:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º

Responsável pela fiscalização do contrato:  
Agente de Zoonoses – Vanildo Germano Cardoso.